



## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA COMPRA INSTITUCIONAL DE ALIMENTOS PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)**

*Lei Municipal nº 932, de 08 de setembro de 2025*

**Edital nº 01, de 26 de setembro de 2025.**

**Chamada Pública nº 01/2025**

**Modalidade: Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos**

O Município de São Félix de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ.: 01.613.121/0001-71, representada pelo Prefeito, Sr. Marcos Alexandre Gonçalves Sordine, com sede na Rua Frei Inocêncio nº 236 – Centro, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei Federal nº 14.628/2023, Lei Municipal Nº 932, de 8 de setembro de 2025, que “Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) na Modalidade de Compra Institucional, no Âmbito do Município de São Félix de Minas”, e no Decreto Municipal nº 34, de 10 de setembro de 2025, que regulamenta a Lei Municipal nº 932/2025, que cria o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) na Modalidade de Compra Institucional, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimento familiares rurais conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da “*Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos*”, com dispensa de licitação, durante o período de 6 meses.

### **CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA:**

- 1) Data da sessão:** os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda até o dia 15 de outubro de 2025.
- 2) Horário:** 16h00 (horário de Brasília-DF)
- 3) Local:** Prefeitura Municipal - Rua Frei Inocêncio nº 236, São Félix de Minas/MG.

### **1. OBJETO**

**1.1.** Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimento familiares rurais conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 932, de 08 de setembro de 2025, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e nos incisos XVII e XVIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

**1.2.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas, ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

### **1.3. Especificações dos Produtos:**

**1.3.1.** A Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, é para os seguintes itens:

ITEM	PRODUTO	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ABACAXI	Tamanho médio, de coloração amarelo esverdeada, firme, sem partes estragadas, grau de amadurecimento apropriado para consumo.	UNID	720	12,16	8.752,80
2	ABOBORA	Tamanho médio, casca firme de coloração alaranjada, sem partes amassadas e estragadas, grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	720	4,83	3.475,20
3	ALFACE	Alface lisa, fresca, com folhas brilhantes e viçosas, firmes e sem áreas escuas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Pé de tamanho médio	UNID	1440	4,16	5.990,40
4	BANANA PRATA	Tamanho médio, formato alongado, coloração amarela pálida com áreas esverdeadas, em ponto intermediário entre verde e madura, firme ao toque, com a casca começando a amarelar, mas ainda com tons esverdeados.	KG	1440	7,32	10.540,80
5	BATATA DOCE	Tamanho médio, coloração externa uniforme (rosada, roxa, branca ou alaranjada, conforme a variedade), livre de amassados, rachaduras, mofos, partes estragadas e sem brotamento. Isenta de sujidades. Grau de maturação adequado para o consumo, com polpa firme e íntegra	KG	720	6,49	4.675,20
6	BETERRABA	Tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa e isenta de sujidades. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	720	6,59	4.747,20
7	CEBOLINHA	Em maço/molho, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças.	MAÇO/MOLHO	720	3,83	2.755,20
8	CENOURA	Tamanho médio, raiz fresca, firme e higienizada, de cor laranjada intensa e uniforme.	KG	720	7,46	5.371,20
9	COUVE	Couve em maço/molho, tipo manteiga, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas danificadas, folhas inteiras frescas sem picadas de insetos, coloração e folhas verdes escuas, sem folhas verdes deterioradas, ausência de manchas, sujidades, corpos estranhos, insetos e larvas.	MAÇO/MOLHO	720	4,16	2.995,20
10	INHAME	in natura, fresco, tipo branco; formato ovalado e polpa com coloração branca; tamanho médio/grande; isento de sujidades e defeitos aparentes de ferimentos, podridão, deformação grave e passado; com casca com textura rugosa na cor castanho clara com faixas horizontais; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; isento resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, estar em ótimas condições de consumo.	KG	720	7,66	5.512,80
11	JILÓ	Pode ser alongado ou arredondado, devem estar frescos e verdes, indicando colheita recente, casca firme, sem rachaduras, murchamento ou pontos escuros, polpa macia, porosa e com sementes pequenas e brancas	KG	360	6,32	2.276,40
12	MANDIOCA	Raízes médias a grandes, com formato cilíndrico, fresca, firme e limpa, in natura, cor marrom-claro, sem rachaduras profundas ou sinais de mofo, polpa branca ou amarelada, firme ao corte, sem manchas escuas ou áreas fibrosas, compacta e homogênea, sem partes ocas ou esponjosas,	KG	1440	7,26	10.459,20
13	PIMENTÃO	Formato alongado, frescor, in natura, Verde mais intenso, casca Lisa, brilhante e firme, sem manchas ou murchamento, com talo verde e cortado rente	KG	360	10,66	3.836,40



14	QUIABO	Hortaliça, Cilíndrico ou levemente cônico, de cor verde vibrante e uniforme, firme ao toque, sem manchas escuras ou murchamento, tamanho médio.	KG	720	15,00	10.797,60
15	REPOLHO	Hortaliça de cabeça, compacta, firme, folhas sem manchas, rasgos ou perfurações, devem estar frescas, de cor Verde-claro, de formato Arredondado	KG	720	4,82	3.472,80
16	TOMATE	Tamanho médio, casca Lisa, brilhante e sem rachaduras, de textura firme, mas com leve maciez ao toque, de cor vermelho intenso ou rosado, de formato redondo ou alongado.	KG	720	8,79	6.331,20
<b>VALOR TOTAL DA CHAMADA PÚBLICA</b>						<b>R\$91.989,60</b>

## 2. INTERESSADOS

**2.1.** Os proponentes interessados deverão encaminhar DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, na Rua Frei Inocêncio nº 236 ou eletronicamente pelo e-mail: [licitacao@saofelixdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@saofelixdeminas.mg.gov.br), a partir da publicação do Edital.

**2.2.** Nos casos em que não houver propostas habilitadas para determinados itens especificados na chamada pública, o Município poderá realizar processo de credenciamento específico para esses itens, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da publicidade, isonomia e eficiência, permitindo a participação de novos interessados que atendam aos requisitos legais e técnicos exigidos, com vistas a assegurar o atendimento da demanda pública e a continuidade do Programa de Aquisição de Alimentos.

## 3. PREÇO E METODOLOGIA ADOTADA

**3.1.** A definição dos preços observou o art. 8º do Decreto Municipal nº 34, de 10 de setembro de 2025, aplicado conjugado com o disposto nos dispositivos e “caput” do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

**4.1.** Os beneficiários fornecedores deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**4.1.1. Dos beneficiários fornecedores individuais:**

**4.1.1.1. Inscrição no CPF;**

**4.1.1.2. Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo do agricultor participante;**

**4.1.1.3. Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com assinatura do agricultor participante;**

**4.1.1.4. Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar;**

**4.1.1.5. Documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso;**

**4.1.2. Das organizações fornecedoras:**

**4.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

**4.1.2.2. Extrato do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF/PJ) ativo para associações e cooperativas;**



**4.1.2.3. Regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**

**4.1.2.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;**

**4.1.2.5. Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, assinada pelo seu representante legal;**

**4.1.2.6. Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para a Organizações Formais Fornecedoras, ou Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Demais Grupos Fornecedores;**

**4.1.2.7. Documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso.**

**4.2.** É permitida a apresentação de propostas coletivas de venda, consistindo na apresentação de proposta de venda por grupo de agricultores familiares individuais sem CNPJ, como forma de garantir o atendimento das demandas do Município, sendo os documentos de habilitação de cada fornecedor individual os constantes neste edital.

**4.3.** Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos no Edital de chamada pública, dentro do prazo e horários previstos.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser divididas na seguinte ordem de prioridade: grupo de projetos de fornecedores do próprio município, grupo de projetos das regiões geográficas imediatas, grupo de projetos das regiões geográficas intermediárias, grupo de projetos da mesma Unidade da Federação (UF), e grupo de projetos de outras UFs.

**5.2.** Para a aquisição dos alimentos, o Município priorizará os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:

**5.2.1.** Inscritos no CadÚnico;

**5.2.2.** Povos indígenas;

**5.2.3.** Povos e comunidades tradicionais;

**5.2.4.** Assentados da reforma agrária;

**5.2.5.** Pescadores;

**5.2.6.** Negros;

**5.2.7.** Mulheres;

**5.2.8.** Jovens entre 18 e 29 anos;

**5.2.9.** Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;



**5.3.** Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.

**5.4.** Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.

**5.5.** No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

**5.6.** No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

**5.7.** No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**5.8.** Os beneficiários fornecedores que tiveram propostas de venda selecionadas devem formalizar os contratos com o Município, devendo os mesmos serem publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**5.9.** As propostas apresentadas terão um prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

**5.10.** Durante o prazo de validade, as propostas serão consideradas irretratáveis, não sendo permitidas alterações de preços, condições ou qualquer outro aspecto substantivo, quantitativo ou qualitativo

**5.11.** Ao proponente que, injustificadamente, recusar-se a honrar sua proposta dentro do prazo de validade serão aplicadas as sanções de desclassificação e advertência formal.

## **6. AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**6.1.** Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no prazo de 15 (quinze) dias em horário de expediente, para avaliação e seleção do(s) gênero(s) alimentício(s) a ser(em) adquirido(s), as quais deverão ser submetidas a testes necessários. Caso o Secretário da pasta declare que é conhecedor dos produtos a amostra poderá ser dispensada pelo mesmo.

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**7.1.** Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no Pátio, localizado próximo ao CRAS, na Rua Rei Inocêncio, nº 17, centro, São Félix de Minas, às 9h, conforme o dia da semana previamente estabelecido. A entrega deverá ocorrer em quantidade definida, com frequência quinzenal, ou seja, a cada 15 (quinze) dias. O recebimento será devidamente atestado por meio de termo específico, assinado no ato da entrega.



## 8. PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

**8.2.** Os pagamentos pelos produtos adquiridos no âmbito da modalidade Compra Institucional serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores, em conta bancária ou mediante emissão de ordem bancária, após a confirmação de recebimento dos produtos conforme o Termo de Recebimento e Aceitabilidade.

**8.3.** Às organizações fornecedoras, nesse caso exclusivamente com pagamento em conta bancária, após a confirmação de recebimento dos produtos conforme o Termo de Recebimento e Aceitabilidade.

## 9. IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**9.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**9.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: [licitacao@saofelixdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@saofelixdeminas.mg.gov.br)

**9.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital.

**9.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de contratação. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado no e-mail: [licitacao@saofelixdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@saofelixdeminas.mg.gov.br)

**10.2.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. O recurso será dirigido à autoridade através do agente de contratação que assinou o Edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**10.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida no quadro de avisos da Prefeitura no horário de 8h às 16h de segunda a sexta-feira, ou através do site [www.saofelixdeminas.mg.gov.br](http://www.saofelixdeminas.mg.gov.br).

**11.2.** Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

**11.3.** Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios “*in natura*”, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

**11.4.** Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

**11.5.** Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.

## **12. INTEGRAM ESTA CHAMADA PÚBLICA:**

**ANEXO I-** Termo de Referência;

**ANEXO II-** Cronograma de Entrega;

**ANEXO III-** Declaração de Produção Própria: Fornecedor Individual, e Organizações Fornecedoras;

**ANEXO IV -** Projeto de Venda: Fornecedor Individual, e Organizações Fornecedoras;

**ANEXO V-** Minuta de Contrato;

**ANEXO VI -** Termo de Recebimento;

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG, 26 de setembro de 2025.

**SILVISON CABRAL DA SILVA**  
*Agente de contratação - Decreto nº 13/2025*



## **TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRA INSTITUCIONAL DE ALIMENTOS PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA).**

Lei Municipal nº 932, de 08 de setembro de 2025

### **Termo de Referência nº 01, de 26 de setembro de 2025**

**Modalidade: Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos**

#### **1. Objeto**

**1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

ITEM	PRODUTO	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ABACAXI	Tamanho médio, de coloração amarelo esverdeada, firme, sem partes estragadas, grau de amadurecimento apropriado para consumo.	UNID	720	12,16	8.752,80
2	ABOBORA	Tamanho médio, casca firme de coloração alaranjada, sem partes amassadas e estragadas, grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	720	4,83	3.475,20
3	ALFACE	Alface lisa, fresca, com folhas brilhantes e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Pé de tamanho médio	UNID	1440	4,16	5.990,40
4	BANANA PRATA	Tamanho médio, formato alongado, coloração amarela pálida com áreas esverdeadas, em ponto intermediário entre verde e madura, firme ao toque, com a casca começando a amarelar, mas ainda com tons esverdeados.	KG	1440	7,32	10.540,80
5	BATATA DOCE	Tamanho médio, coloração externa uniforme (rosada, roxa, branca ou alaranjada, conforme a variedade), livre de amassados, rachaduras, mofos, partes estragadas e sem brotamento. Isenta de sujidades. Grau de maturação adequado para o consumo, com polpa firme e íntegra	KG	720	6,49	4.675,20
6	BETERRABA	Tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa e isenta de sujidades. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	720	6,59	4.747,20
7	CEBOLINHA	Em maço/molho, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorido, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças.	MAÇO/ MOLHO	720	3,83	2.755,20
8	CENOURA	Tamanho médio, raiz fresca, firme e higienizada, de cor laranjada intensa e uniforme.	KG	720	7,46	5.371,20
9	COUVE	Couve em maço/molho, tipo manteiga, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas danificadas, folhas inteiras frescas sem picadas de insetos, coloração e folhas verdes escuras, sem folhas verdes deterioradas, ausência de manchas, sujidades, corpos estranhos, insetos e larvas.	MAÇO/ MOLHO	720	4,16	2.995,20
10	INHAME	in natura, fresco, tipo branco; formato ovalado e polpa com coloração branca; tamanho médio/grande; isento de sujidades e defeitos aparentes de fermentos, podridão, deformação grave e passado; com casca com textura rugosa na cor castanho clara com faixas horizontais; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de	KG	720	7,66	5.512,80



		tamanho e coloração; isento resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, estar em ótimas condições de consumo.				
11	JILÓ	Pode ser alongado ou arredondado, devem estar frescos e verdes, indicando colheita recente, casca firme, sem rachaduras, murchamento ou pontos escuros, polpa macia, porosa e com sementes pequenas e brancas	KG	360	6,32	2.276,40
12	MANDIOCA	Raízes médias a grandes, com formato cilíndrico, fresca, firme e limpa, in natura, cor marrom-claro, sem rachaduras profundas ou sinais de mofo, polpa branca ou amarelada, firme ao corte, sem manchas escuras ou áreas fibrosas, compacta e homogênea, sem partes oca ou esponjosas,	KG	1440	7,26	10.459,20
13	PIMENTÃO	Formato alongado, frescor, in natura, Verde mais intenso, casca Lisa, brilhante e firme, sem manchas ou murchamento, com talo verde e cortado rente	KG	360	10,66	3.836,40
14	QUIABO	Hortaliça, Cilíndrico ou levemente cônico, de cor verde vibrante e uniforme, firme ao toque, sem manchas escuras ou murchamento, tamaho médio.	KG	720	15,00	10.797,60
15	REPOLHO	Hortaliça de cabeça, compacta, firme, folhas sem manchas, rasgos ou perfurações, devem estar frescas, de cor Verde-claro, de formato Arredondado	KG	720	4,82	3.472,80
16	TOMATE	Tamanho médio, casca Lisa, brilhante e sem rachaduras, de textura firme, mas com leve maciez ao toque, de cor vermelho intenso ou rosado, de formato redondo ou alongado.	KG	720	8,79	6.331,20
VALOR TOTAL DA CHAMADA PÚBLICA						R\$91.989,60

**1.2** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, sendo amplamente disponíveis no mercado, e com características técnicas padronizadas, o que não exigem especificações sofisticadas ou personalizadas, conforme determina o inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14133/2021.

**1.3** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal 14.133/2021.

**1.4** O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do Termo de Contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**1.5** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**1.6** A presente contratação será em regime de Dispensa de Licitação por Chamada Pública, com fornecimento dos produtos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

**1.7** O custo estimado total da contratação é de R\$ 91.989,60 (*noventa e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos*), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**1.8** O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor do gênero da agricultura familiar e do empreendedor familiar, e refere-se ao preço médio pesquisado junto aos fornecedores locais, e comércios varejistas. Conforme determina a metodologia do art. 8º, do Decreto nº 34, de 10 de setembro de 2025.

**1.9** O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, transporte, frete, serviços, despesas, tributos, mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à entrega dos produtos.



**1.10** Local e periodicidade de entrega dos produtos: Os itens serão entregues ao fiscal de Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no Pátio, localizado próximo ao CRAS, na Rua Frei Inocêncio, nº 17, Centro, São Félix de Minas-MG, CEP 35275 000. Os pedidos serão enviados por whatsap ou email para o fornecedor até sexta-feira, para serem entregues na quarta-feira da semana seguinte.

**1.11** A entrega dos gêneros alimentícios com quantidades estimadas e frequência será conforme o cronograma a baixo, respeitando a sazonalidade de cada produto:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE (KG/UNID)	PERIODICIDADE DE ENTREGA (SEMANAL, QUINZENAL E MENSAL)
1	ABACAXI	60 UNID	QUINZENAL
2	ABOBORA	60 KG	QUINZENAL
3	ALFACE	120 UNID	QUINZENAL
4	BANANA PRATA	60 KG	QUINZENAL
5	BATATA DOCE	60 KG	QUINZENAL
6	BETERRABA	60 KG	QUINZENAL
7	CEBOLINHA	60 UNID	QUINZENAL
8	CENOURA	60 KG	QUINZENAL
9	COUVE	60 UNID	QUINZENAL
10	INHAME	60 KG	QUINZENAL
11	JILÓ	30 KG	QUINZENAL
12	MANDIOCA	120 KG	QUINZENAL
13	PIMENTÃO	30 KG	QUINZENAL
14	QUIABO	60 KG	QUINZENAL
15	REPOLHO	60 KG	QUINZENAL
16	TOMATE	60 KG	QUINZENAL

## **2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação**

**2.1.** Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação o disposto na Lei Municipal nº 932, de 8 de setembro de 2025 “que Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) na modalidade Compra Institucional”, que visa promover o acesso à alimentação saudável e incentiva a agricultura familiar.

**2.2.** A necessidade da contratação decorre da demanda social identificada no município de São Félix de Minas, onde há um número significativo de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com dificuldades de acesso regular e permanente a alimentos em quantidade e qualidade suficientes para a manutenção de uma vida digna.

**2.3.** A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar representa uma estratégia integrada de combate à insegurança alimentar e nutricional, ao mesmo tempo em que fortalece a economia local, gera renda no campo e valoriza práticas sustentáveis de produção.

**2.4.** São objetivos desta contratação:

**2.4.1.** Garantir o acesso a alimentos saudáveis para famílias em situação de vulnerabilidade social.



**2.4.2.** Fomento a produção da agricultura familiar, promovendo inclusão produtiva e geração de renda.

**2.4.3.** Valorizar os produtos locais e regionais, respeitando a cultura alimentar do território.

**2.5.** A contratação é, portanto, essencial para atender às demandas sociais prioritárias do município, promovendo justiça social, desenvolvimento rural e dignidade às famílias beneficiadas.

**2.2.** O Município de São Félix de Minas não elaborou o Plano de Contratações Anual. As despesas serão custeadas com recursos previstos na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício.

**3. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto**

**3.1.** A presente contratação tem como finalidade a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar, por meio da modalidade compra institucional do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), conforme previsto na Lei Municipal nº 932, de 8 de setembro de 2025.

**3.2.** Essa ação integra uma política pública voltada para o fortalecimento da agricultura familiar e a promoção da segurança alimentar e nutricional, com foco na inclusão social e desenvolvimento local.

**3.3.** Os alimentos deverão ser produzidos por agricultores familiares locais, com práticas sustentáveis e respeitando as normas sanitárias e ambientais.

**3.4.** A seleção dos fornecedores por meio de chamada pública, com comprovação por CAF ou DAP, respeitando os limites legais por proponente, garantindo transparência e ampla participação.

**3.5.** os gêneros alimentícios adquiridos serão destinados exclusivamente ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no município de São Félix de Minas.

**3.6.** A distribuição será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com o apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, obedecido critérios que garantem a efetividade.

**3.7.** Os fornecedores selecionados deverão realizar a entrega dos produtos conforme cronograma, local e especificações estabelecidas em edital.

**3.8.** A gestão da Chamada Pública será conduzida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela análise das propostas, habilitação dos participantes e acompanhamento da execução.

**3.9.** Espera-se com essa contratação fortalecer a agricultura familiar local, a geração de renda no campo e estímulo à produção sustentável, melhoria das condições alimentares de famílias em situação de vulnerabilidade e a promoção da cidadania.



### **3.10. Especificação dos produtos:**

**3.10.1.** A aquisição de gêneros alimentícios in natura, produzidos por agricultores familiares, com foco em verduras e frutas frescas, com comprovação por meio de apresentação de CAF, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no município de São Félix de Minas.

**3.10.2.** Os produtos deverão estar frescos, íntegros, limpos, livres de pragas, com aprencia e maturação adequadas as especificações apresentadas neste Termo de referência e Edital de Chamamento Público.

**3.10.3.** Os produtos devem ser entregues em condições adequadas de higiene e temperatura.

**3.10.4.** A frequência de entrega será quinzenal, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

### **4. Requisitos da Contratação**

**4.1.** A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

**4.1.1** Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006;

**4.1.2** Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);

### **5. Modelo de Execução Contratual**

**5.1.** O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 5 (cinco) dias corridos, contados do(a) emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante, com 1 (uma) entrega quinzenal.

**5.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.3.** Os Produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Pátio, localizado próximo ao CRAS, Rua Frei Inocêncio, nº 17, Centro, São Félix de Minas-MG, CEP: 35275-000.

### **6. Garantia da Contratação**

**6.1.** Não haverá garantia contratual.

### **7. Modelo de Gestão do Contrato**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput art. 115, Lei nº 14.133/2021*).

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (*§ 5º art. 115, Lei nº 14.133/2021*).



**7.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*caput do art. 117, Lei nº 14.133/2021*).

**7.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (*§ 1º do art. 117, Lei nº 14.133/2021*).

**7.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (*§ 2º do art. 117, Lei nº 14.133/2021*).

**7.6.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (*art. 119 da Lei nº 14.133/2021*).

**7.7.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (*art. 120 da Lei nº 14.133/2021*).

**7.8.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (*caput do art. 121 da Lei nº 14.133/2021*).

**7.9.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (*§ 1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021*).

**7.10.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.11.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.12.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

**7.13.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



**7.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**7.16.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **8. Critérios de Medição e de Pagamento**

### **8.1. Recebimento**

**8.1.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**8.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**8.1.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

**8.1.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.1.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.1.7.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



**8.1.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8.2. Liquidação**

**8.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**8.2.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**8.2.3.1.** o prazo de validade;

**8.2.3.2.** a data da emissão;

**8.2.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**8.2.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**8.2.3.5.** o valor a pagar; e

**8.2.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.2.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**8.2.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**8.2.6.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

**8.2.6.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



**8.2.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**8.2.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.2.9.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**8.2.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **9. Prazo de pagamento**

**9.1.** O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

**9.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE*) de correção monetária.

## **10. Forma de pagamento**

**10.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**10.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.5.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11. Reajuste**



**11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de seis meses contado da data do orçamento estimado, em 26/09/2025.

**11.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**11.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**11.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**11.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**12. Infrações administrativas** - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**12.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**12.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**12.4.** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

**12.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



- 12.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.9.** fraudar a chamada pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
- 12.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.13.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

**13. Sanções** - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**13.1.** Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**13.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações discriminadas nos dos subitens anteriores;

**13.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens anteriores deste Termo de Referência/Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**13.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens anteriores deste Termo de Referência/Projeto Básico, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**13.5** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**13.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.5.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**13.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso tenha ou será cobrada judicialmente.



**13.7.** A aplicação das sanções previstas neste termo, não exime em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### **14. Forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento**

**14.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamada Pública, na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos.

#### **15. Exigências de habilitação**

15.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**15.1.1.** Dos beneficiários fornecedores individuais:

**15.1.1.1.** Inscrição no CPF;

**15.1.1.2.** Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo do agricultor participante;

**15.1.1.3.** Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com assinatura do agricultor participante;

**15.1.1.4.** Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar;

**15.1.1.1.** Documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso;

**15.1.2.** Das organizações fornecedoras:

**15.1.2.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**15.1.2.2.** Extrato do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF/PJ) ativo para associações e cooperativas;

**15.1.2.3.** Regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**15.1.2.4.** Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**15.1.2.5.** Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, assinada pelo seu representante legal;



**15.1.2.6.** Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para a Organizações Formais Fornecedoras, ou Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Demais Grupos Fornecedores;

**15.1.2.7.** Documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso.

## **16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** Nos termos do art. 150 da Lei 14.1333/21, que determina acerca da indicação dos créditos orçamentários para pagamento, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2025:

**16.2.** A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

Órgão: 00002 - Prefeitura Municipal

Unidade Gestora: 211 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Função Programática: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 2011 - Programa Banco de Alimentos

Projeto: 2.193 - Manutenção do Programa Banco de Alimentos

Elemento de Despesa: 33.90.30.0000 – Material de Consumo

**16.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG, 26 de setembro de 2025.

**WESLEY GERMANO DE SOUSA**  
*Secretário de Agricultura e Meio Ambiente*



## ANEXO II - DO EDITAL

### CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

ITEM	PRODUTO	QTDE	UNID	PERIODICIDADE DE ENTREGA QUINZENAL											
				DATA	DATA	DATA	DATA	DATA	DATA	DATA	DATA	DATA	DATA	DATA	DATA
1	ABACAXI	60	UNID	29/10/2025	12/11/2025	26/11/2025	10/12/2025	24/12/2025	07/01/2026	21/01/2026	04/02/2026	18/02/2025	4/03/2026	18/03/2026	01/04/2026
2	ABOBORA	60	KG	29/10/2025	12/11/2025	26/11/2025	10/12/2025	24/12/2025	07/01/2026	21/01/2026	04/02/2026	18/02/2025	4/03/2026	18/03/2026	01/04/2026
3	ALFACE	120	UNID	29/10/2025	12/11/2025	26/11/2025	10/12/2025	24/12/2025	07/01/2026	21/01/2026	04/02/2026	18/02/2025	4/03/2026	18/03/2026	01/04/2026
4	BANANA PRATA	60	KG	29/10/2025	12/11/2025	26/11/2025	10/12/2025	24/12/2025	07/01/2026	21/01/2026	04/02/2026	18/02/2025	4/03/2026	18/03/2026	01/04/2026
5	BATATA DOCE	60	KG	29/10/2025	12/11/2025	26/11/2025	10/12/2025	24/12/2025	07/01/2026	21/01/2026	04/02/2026	18/02/2025	4/03/2026	18/03/2026	01/04/2026
6	BETERRABA	60	KG	29/10/2025	12/11/2025	26/11/2025	10/12/2025	24/12/2025	07/01/2026	21/01/2026	04/02/2026	18/02/2025	4/03/2026	18/03/2026	01/04/2026
7	CEBOLINHA	60	UNID	29/10/2025	12/11/2025	26/11/2025	10/12/2025	24/12/2025	07/01/2026	21/01/2026	04/02/2026	18/02/2025	4/03/2026	18/03/2026	01/04/2026
8	CENOURA	60	KG	29/10/2025	12/11/2025	26/11/2025	10/12/2025	24/12/2025	07/01/2026	21/01/2026	04/02/2026	18/02/2025	4/03/2026	18/03/2026	01/04/2026
9	COUVE	60	UNID	29/10/2025	12/11/2025	26/11/2025	10/12/2025	24/12/2025	07/01/2026	21/01/2026	04/02/2026	18/02/2025	4/03/2026	18/03/2026	01/04/2026
10	INHAME	60	KG	29/10/2025	12/11/2025	26/11/2025	10/12/2025	24/12/2025	07/01/2026	21/01/2026	04/02/2026	18/02/2025	4/03/2026	18/03/2026	01/04/2026
11	JILÓ	30	KG	29/10/2025	12/11/2025	26/11/2025	10/12/2025	24/12/2025	07/01/2026	21/01/2026	04/02/2026	18/02/2025	4/03/2026	18/03/2026	01/04/2026
12	MANDIOCA	120	KG	29/10/2025	12/11/2025	26/11/2025	10/12/2025	24/12/2025	07/01/2026	21/01/2026	04/02/2026	18/02/2025	4/03/2026	18/03/2026	01/04/2026
13	PIMENTÃO	30	KG	29/10/2025	12/11/2025	26/11/2025	10/12/2025	24/12/2025	07/01/2026	21/01/2026	04/02/2026	18/02/2025	4/03/2026	18/03/2026	01/04/2026
14	QUIABO	60	KG	29/10/2025	12/11/2025	26/11/2025	10/12/2025	24/12/2025	07/01/2026	21/01/2026	04/02/2026	18/02/2025	4/03/2026	18/03/2026	01/04/2026
15	REPOLHO	60	KG	29/10/2025	12/11/2025	26/11/2025	10/12/2025	24/12/2025	07/01/2026	21/01/2026	04/02/2026	18/02/2025	4/03/2026	18/03/2026	01/04/2026
16	TOMATE	60	KG	29/10/2025	12/11/2025	26/11/2025	10/12/2025	24/12/2025	07/01/2026	21/01/2026	04/02/2026	18/02/2025	4/03/2026	18/03/2026	01/04/2026

OBS: O CRONOGRAMA PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES A DEPENDER DA SAZONALIDADE DOS ALIMENTOS E QUANTIDADE DE FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONOMICAS



**ANEXO III - DO EDITAL  
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR**

Eu \_\_\_\_\_  
CAF nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado  
à \_\_\_\_\_,  
em cumprimento ao disposto no §1º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 932, de 8 de setembro de 2025, que “***Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) na Modalidade de Compra Institucional, no Âmbito do Município de São Félix de Minas***” e no disposto na alínea “d”, do inciso I, do artigo 11, do Decreto Municipal nº 34, de 10 de setembro de 2025, declaro que os gêneros alimentícios relacionados na Proposta de Venda apresentada no processo de Chamada Pública nº 01/2025, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

São Félix de Minas- MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Fornecedor  
CPF:



### **ANEXO III — 2 DO EDITAL DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – GRUPO INFORMAL**

Os agricultores do Grupo Informal participantes da Chamada Pública nº 01/2025, em cumprimento ao disposto no §1º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 932, de 8 de setembro de 2025, que “**Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) na Modalidade de Compra Institucional, no Âmbito do Município de São Félix de Minas**” e no disposto na alínea “d”, do inciso I, do artigo 11, do Decreto Municipal nº 34, de 10 de setembro de 2025, declaram que os gêneros alimentícios relacionados na Proposta de Venda são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

São Félix de Minas- MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura do Agricultor  
Nº CAF Nº  
CPF:



**ANEXO III - 3 DO EDITAL  
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO FORMAL**

A Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_ CAF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sedia  
à \_\_\_\_\_,  
em cumprimento ao disposto no §1º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 932, de 8 de setembro de 2025, que “**Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) na Modalidade de Compra Institucional, no Âmbito do Município de São Félix de Minas**” e no disposto na alínea “d”, do inciso I, do artigo 11, do Decreto Municipal nº 34, de 10 de setembro de 2025, declaro que os gêneros alimentícios relacionados na Proposta de Venda apresentada no processo de Chamada Pública nº 01/2025, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

São Félix de Minas- MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Representante legal da Cooperativa/Associação  
CPF:

**ANEXO IV – DO EDITAL**



## PROJETO DE VENDA PROPOSTO POR FORNECEDORES INDIVIDUAIS

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) NA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025**

### IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

#### FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

Nome do Proponente:		CPF:	
Endereço:		Município/UF:	CEP:
Nº CAF Física:	DDD/Fone:	E-mail (quando houver):	
Banco:	Nº Agência:	Nº da Conta Corrente:	

### RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.

### CONDIÇÕES DE ENTREGA

**Período de fornecimento:**

**Frequência: ( ) Semanal ( ) Quinzenal ( ) Mensal**

**Local de entrega:**

**Responsável pelo transporte:**

**( ) Veículo próprio ( ) Transporte contratado ( ) Outro:**

### IDENTIFICAÇÃO DA COMPRADOR

Nome:	CNPJ:	Município/UF:
Endereço:		Fone:
Nome do representante legal:		CPF:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor:	CPF:
---------------	---------------------------	------

## ANEXO IV- 2 DO EDITAL



## PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

### PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) NA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

#### IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

##### IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

###### GRUPO INFORMAL

Nome do Proponente:		CPF:	
Endereço:		Município/UF:	CEP:
E-mail (quando houver):		Fone:	
Organizado por Entidade Articuladora: ( ) Sim ( ) Não	Nome da Entidade Articuladora (quando houver):		

##### FORNECEDORES PARTICIPANTES

Nome do Agricultor (a) Familiar:	CPF:	CAF:	Banco	Nº Agência:	Nº Cont a Corrente:

##### RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

Nome do Agricultor (a) Familiar:	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Total por agricultor
Total do projeto R\$:				

##### TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Produto	Unidade	Quantidade	Valor Total por Produto	Cronograma de Entrega dos Produtos, conforme Edital.



Total do projeto R\$:				
<b>CONDIÇÕES DE ENTREGA</b>				
<b>Período de fornecimento:</b>				
<b>Frequência:</b> ( ) Semanal ( ) Quinzenal ( ) Mensal				
<b>Local de entrega:</b>				
<b>Responsável pelo transporte:</b> ( ) Veículo próprio ( ) Transporte contratado ( ) Outro:				
<b>IDENTIFICAÇÃO DA COMPRADOR</b>				
Nome:	CNPJ:	Município/UF:		
Endereço:			Fone:	
Nome do representante legal:		CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor:		CPF:	



**ANEXO IV- 3 DO EDITAL**  
**PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) NA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
Nome do Proponente:		CNPJ:	
Endereço:		Município/UF:	
E-mail:	Fone:	CEP:	
CAF Jurídica:	Banco:	Nº Agência:	Nº da Conta:
Nº de Associados:	Nº Associados com CAF Física:		
Nome do representante legal:	CPF	Fone:	
Endereço:	Município/UF:		
<b>RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>			
Produto	Unidade	Quantidade	Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.
<b>CONDIÇÕES DE ENTREGA</b>			
Período de fornecimento:			
Frequência: <input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input type="checkbox"/> Mensal			
Local de entrega:			
Responsável pelo transporte: <input type="checkbox"/> Veículo próprio <input type="checkbox"/> Transporte contratado <input type="checkbox"/> Outro:			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA COMPRADOR</b>			
Nome:	CNPJ:	Município/UF:	



Endereço:	Fone:	
Nome do representante legal:	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor:	CPF:



## ANEXO V – DO EDITAL

### **MINUTA DE CONTRATO N.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_**

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ...../2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS E .....**

O Município de São Félix de Minas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.121/0001-71, com endereço na Rua Frei Inocêncio, nº 236 – Centro, São Félix de Minas – MG, representado por seu Prefeito Sr. MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade MG-16.\*\*\*.823, inscrito no cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda sob o nº 115.\*\*\*.376-\*\*, residente na Rua Orquídea, nº 17, Bairro Planalto, São Félix de Minas/MG, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com endereço à Rua

, n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente Temo de Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimento familiares rurais conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 932, de 08 de setembro de 2025, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), conforme previsto no quadro previsto na Clausula terceira, todos de acordo com a Chamada Publica nº **01/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato.

**1.1.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.1.1.** Termo de Referência

**1.1.2.** Proposta do Contratado

**1.1.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO** – o Prazo de vigência da contratação é de 6(seis) meses contados da sua assinatura, sendo prorrogável por igual período, na forma do art. 107, da Lei nº 14133/2021.

**2.1.** A Prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e



condições da prestação de serviços, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLAUSULA QUINTA – PREÇO** - Pelo Fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos constantes no quadro do item 3.2, deste contrato de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o Valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**5.1.** O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação de Termo de Recebimento e das Notas fiscais de Venda pelo Contratado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela destinação final dos alimentos.

**5.2.** O preço de aquisição é o preço ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas em frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				Preço unitário (divulgado no edital de chamada)	Preço total

**5.3.** As entregas dos produtos serão realizadas no Pátio, localizado próximo ao CRAS, Rua Frei Inocêncio, nº 17, Centro, São Félix de Minas-MG, CEP: 35275-000.

**CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO** – O contratante, com base nos documentos descritos na cláusula terceira, item 5.1, o pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agencia e conta corrente indicados pelo contratado, sendo efetuado o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**6.1.** O Município de São Félix de Minas deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

**6.2.** Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

**6.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito ao reajuste de preços ou correção monetária.



**6.4.** No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

**CLAUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:.....

Unidade Orçamentária: .....

Função: .....

Subfunção: .....

Programa: .....

Projeto/Atividade: .....

Elemento de Despesa: .....

Fonte de Recurso:.....

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE** - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.1.** O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

**8.2.** A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

**8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4.** Quando o termo inicial do interregno de 6(seis) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8.** O reajuste será realizado por termo aditivo.



**CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 10.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.2.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.4.** Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.8.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 10.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.11.** É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.



**10.12.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 anos as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**10.13.** É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender as famílias que serão beneficiadas no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**11.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

**11.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**11.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**11.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**11.8.** Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

**11.9.** É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;



**11.10.** É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pela Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente.

**11.11.** É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

**11.12.** Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.

**11.13.** Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

**11.14.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**11.15.** O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

**11.16.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**11.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada pública;

**11.18.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de Servidor indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**11.19.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD** - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**13.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**13.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 13.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 13.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.9.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.9.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.9.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.9.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.10.** Multa:
- 13.10.1.** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.10.2.** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas nesta Cláusula.
- 13.11.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.12.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.13.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



**13.14.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.15.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.19.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.17.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**13.17.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.17.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**13.17.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.17.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**13.17.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.18.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.19.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.20.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



**13.21.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.22.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL** - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**14.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**14.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**14.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**14.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**14.9.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.10.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.11.** Indenizações e multas.

**14.12.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.1.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.2.** Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.3.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Mantena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Félix de Minas – MG, \_\_\_\_ de outubro de 2025.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1- CPF

2- CPF



## ANEXO VI- DO EDITAL TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CNPJ 01.613.121/001-71, Representada pelo Secretário Municipal, Sr. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ dos Fornecedor(es) \_\_\_\_\_ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade compra institucional e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_

Declaro ainda que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por este órgão, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade compra institucional, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 932, de 8 de setembro de 2025, e Decreto Municipal nº 34, de 10 de setembro de 2025.

São Félix de Minas- MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

*Fiscal de Contrato  
Matricula Nº*



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA- DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE			
<b>1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA</b>			
<b>Área requisitante:</b> Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente			
<b>Responsável pela demanda:</b> Wesley Germano de Souza			
<b>Cargo:</b> Secretário de Agricultura e Meio Ambiente			
<b>Email:</b> <a href="mailto:wesleypipocasfm@gmail.com">wesleypipocasfm@gmail.com</a>			
<b>Telefone:</b> (33) 98053476			

COTAÇÃO COM FORNECEDORES			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT
01	<b>ABACAXI</b> - Tamanho médio, de coloração amarelo esverdeada, firme, sem partes estragadas, grau de amadurecimento apropriado para consumo.	UNID	720
02	<b>ABOBORA</b> - Tamanho médio, casca firme de coloração alaranjada, sem partes amassadas e estragadas, grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	720
03	<b>ALFACE</b> - Alface lisa, fresca, com folhas brilhantes e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Pé de tamanho médio.	UNID	1440
04	<b>BANANA PRATA</b> - Tamanho médio, formato alongado, coloração amarela pálida com áreas esverdeadas, em ponto intermediário entre verde e madura, firme ao toque, com a casca começando a amarelar, mas ainda com tons esverdeados.	KG	1440
05	<b>BATATA DOCE</b> - Tamanho médio, coloração externa uniforme (rosada, roxa, branca ou alaranjada, conforme a variedade), livre de amassados, rachaduras, mofos, partes estragadas e sem brotamento. Isenta de sujidades. Grau de maturação adequado para o consumo, com polpa firme e íntegra.	KG	720
06	<b>BETERRABA</b> - Tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa e isenta de sujidades. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	720
07	<b>CEBOLINHA</b> - Em maço/molho, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças.	MAÇO/ MOLHO	720
08	<b>CENOURA</b> - Tamanho médio, raiz fresca, firme e higienizada, de cor laranjada intensa e uniforme.	KG	720
09	<b>COUVE</b> - Couve em maço/molho, tipo manteiga, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas danificadas, folhas inteiras frescas sem picadas de insetos, coloração e folhas verdes escuras, sem folhas verdes deterioradas, ausência de manchas, sujidades, corpos estranhos, insetos e larvas.	MAÇO/ MOLHO	720
10	<b>INHAME</b> - in natura, fresco, tipo branco; formato ovalado e polpa com coloração branca; tamanho médio/grande; isento de sujidades e defeitos aparentes de fermentos, podridão, deformação grave e passado; com casca com textura rugosa na cor castanho clara com faixas horizontais; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; isento resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, estar em ótimas condições de consumo.	KG	720
11	<b>JILÓ</b> - Pode ser alongado ou arredondado, devem estar frescos e verdes, indicando colheita recente, casca firme, sem rachaduras, murchamento ou pontos escuros, polpa macia, porosa e com sementes pequenas e brancas.	KG	360
12	<b>MANDIOCA</b> - Raízes médias a grandes, com formato cilíndrico, fresca, firme e limpa, in natura, cor marrom-claro, sem rachaduras profundas ou sinais de mofo, polpa branca ou amarelada, firme ao corte, sem manchas escuras ou áreas fibrosas, compacta e homogênea, sem partes oca ou esponjosas.	KG	1440
13	<b>PIMENTÃO</b> - Formato alongado, frescor, in natura, Verde mais intenso, casca Lisa, brilhante e firme, sem manchas ou murchamento, com talo verde e cortado rente	KG	360

14	<b>QUIABO</b> - Hortalícia, Cilíndrico ou levemente cônico, de cor verde vibrante e uniforme, firme ao toque, sem manchas escuras ou murchamento, tamanho médio.	KG	720	
15	<b>REPOLHO</b> - Hortalícia de cabeça, compacta, firme, folhas sem manchas, rasgos ou perfurações, devem estar frescas, de cor Verde-claro, de formato Arredondado.	KG	720	
16	<b>TOMATE</b> - Tamanho médio, casca Lisa, brilhante e sem rachaduras, de textura firme, mas com leve maciez ao toque, de cor vermelho intenso ou rosado, de formato redondo ou alongado.	KG	720	

## 2. JUSTIFICATIVA

Esta aquisição encontra-se fundamentada e disposta nos termos da Lei Municipal nº 932, de 8 de setembro de 2025 “que Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) na modalidade Compra Institucional”, e visa promover o acesso à alimentação saudável e incentivar a agricultura familiar.

A necessidade da contratação decorre da demanda social identificada no município de São Félix de Minas, onde há um número significativo de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com dificuldades de acesso regular e permanente a alimentos em quantidade e qualidade suficientes para a manutenção de uma vida digna.

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar representa uma estratégia integrada de combate à insegurança alimentar e nutricional, ao mesmo tempo em que fortalece a economia local, gera renda no campo e valoriza práticas sustentáveis de produção.

## 4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- Garantir o acesso a alimentos saudáveis para famílias em situação de vulnerabilidade social.
- Fomento a produção da agricultura familiar, promovendo inclusão produtiva e geração de renda.
- Valorizar os produtos locais e regionais, respeitando a cultura alimentar do território.
- A contratação é, portanto, essencial para atender às demandas sociais prioritárias do município, promovendo justiça social, desenvolvimento rural e dignidade às famílias beneficiadas.

## 5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A presente demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de São Félix de Minas está alinhada com os objetivos estratégicos da administração pública, em especial:

- Valorização da Produção Local, incentivando o consumo de alimentos oriundos da agricultura familiar, por meio de compras institucionais;
- Promoção da saúde e bem-estar da população, por meio da oferta de alimentação saudável às famílias em situação de vulnerabilidade Social;
- Desenvolvimento territorial integrado, articulando ações entre diferentes secretarias para promover o desenvolvimento rural com infraestrutura, acesso a serviços públicos e melhoria da qualidade de vida no campo;
- Cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo que as ações estejam em consonância com o planejamento governamental e com os princípios da gestão pública eficiente, inclusiva e sustentável;

## 6. PREVISÃO NO PCA - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2025



O Município de São Félix de Minas até o momento não elaborou o seu PCA. No entanto, o objeto do presente instrumento encontra-se respaldado no plano orçamentário para o exercício de 2025 - Lei Municipal nº 907, de 25 de novembro de 2024.

#### 7. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DA UNIDADE REQUISITANTE

**Nome:** Wesley Germano de Souza

**CPF:** 060.787.576-36

**Cargo:** Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

**Email:** [wesleyipocasfm@gmail.com](mailto:wesleyipocasfm@gmail.com)

**Telefone:** (33) 98053476

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do representante da UNIDADE REQUISITANTE definidas nos termos do art. 21 e seguintes, do Decreto Municipal nº 33/2022, e definições da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratações públicas.

**WESLEY GERMANO DE SOUZA**  
*Requisitante*

#### 8. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO

**Nome:** Elso Honorato da Silva Junior

**CPF:** 107.957.126-42

**Cargo:** Chefe de Setor

**E-mail:** [elsojunior03@gmail.com](mailto:elsojunior03@gmail.com)

**Telefone:** (33) 999818301

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do(s) FISCAL (is) DO CONTRATO definidas nos termos do art. 27 e seguintes do Decreto Municipal nº 33/2022, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

**ELSO HONORATO DA SILVA JUNIOR**  
*Fiscal do Contrato*

#### 9. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Médio.

#### 10. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5 (cinco) dias, após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

#### 11. LOCAL DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

Os produtos serão entregues de forma quinzenal no Pátio, localizado próximo ao CRAS, na Rua Frei Inocêncio, nº 17, Centro, São Félix de Minas-MG, CEP 35275 000. Os pedidos serão enviados por whatsap ou email do fornecedor até sexta-feira, e deverão ser entregues na quarta-feira da semana seguinte.

#### 12. VINCULADO OU DEPENDENTE DA DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA: CONTRATAÇÃO DE OUTRO

( ) Sim - Informar DFD

(x) Não

#### 13. FONTE DE RECURSOS



As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, conforme dotações anexas.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG, 23 de setembro de 2025.

**WESLEY GERMANO DE SOUZA**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



## BALIZAMENTO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	TIAGO FRANCISCO FERRAZ		JM VERDURAS		MERCEARIA MIRANDA		VALOR MÉDIO	
				V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
1	<b>ABACAXI</b> - Tamanho médio, de coloração amarelo esverdeada, firme, sem partes estragadas, grau de amadurecimento apropriado para consumo.	UNID	720	10,98	7905,6	15	10.800,00	10,49	7.552,80	<b>12,16</b>	<b>8.752,80</b>
2	<b>ABOBORA</b> - Tamanho médio, casca firme de coloração alaranjada, sem partes amassadas e estragadas, grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	720	4,99	3592,8	5,5	3.960,00	3,99	2.872,80	<b>4,83</b>	<b>3.475,20</b>
3	<b>ALFACE</b> - Alface lisa, fresca, com folhas brilhantes e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Pé de tamanho médio.	UNID	1440	3,99	5745,6	3,5	5.040,00	4,99	7.185,60	<b>4,16</b>	<b>5.990,40</b>
4	<b>BANANA PRATA</b> - Tamanho médio, formato alongado, coloração amarela pálida com áreas esverdeadas, em ponto intermediário entre verde e madura, firme ao toque, com a casca começando a amarelar, mas ainda com tons esverdeados.	KG	1440	7,98	11491,2	6,99	10.065,60	6,99	10.065,60	<b>7,32</b>	<b>10.540,80</b>
5	<b>BATATA DOCE</b> - Tamanho médio, coloração externa uniforme (rosada, roxa, branca ou alaranjada, conforme a variedade), livre de amassados, rachaduras, mofos, partes estragadas e sem brotamento. Isenta de sujidades. Grau de maturação adequado para o consumo, com polpa firme e íntegra.	KG	720	5,99	4312,8	6,5	4.680,00	6,99	5.032,80	<b>6,49</b>	<b>4.675,20</b>
6	<b>BETERRABA</b> - Tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa e isenta de sujidades. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	720	7,99	5752,8	6,8	4.896,00	4,99	3.592,80	<b>6,59</b>	<b>4.747,20</b>
7	<b>CEBOLINHA</b> - Em maço/molho, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças.	MAÇO/MOLHO	720	3,49	2512,8	3	2.160,00	4,99	3.592,80	<b>3,83</b>	<b>2.755,20</b>
8	<b>CENOURA</b> - Tamanho médio, raiz fresca, firme e higienizada, de cor laranjada intensa e uniforme.	KG	720	6,49	4672,8	7,9	5.688,00	7,99	5.752,80	<b>7,46</b>	<b>5.371,20</b>
9	<b>COUVE</b> - Couve em maço/molho, tipo manteiga, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas danificadas, folhas inteiras frescas sem picadas de insetos, coloração e folhas verdes escuras, sem folhas verdes deterioradas, ausência de manchas, sujidades, corpos estranhos, insetos e larvas.	MAÇO/MOLHO	720	3,99	2872,8	3,5	2.520,00	4,99	3.592,80	<b>4,16</b>	<b>2.995,20</b>
10	<b>INHAME</b> - in natura, fresco, tipo branco; formato ovalado e polpa com coloração branca; tamanho médio/grande; isento de sujidades e defeitos aparentes de ferimentos, podridão, deformação grave e passado; com casca com textura rugosa na cor castanho clara com faixas horizontais;	KG	720	5,98	4305,6	9	6.480,00	7,99	5.752,80	<b>7,66</b>	<b>5.512,80</b>



	o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; isento resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, estar em ótimas condições de consumo.										
11	<b>JILÓ</b> - Pode ser alongado ou arredondado, devem estar frescos e verdes, indicando colheita recente, casca firme, sem rachaduras, murchamento ou pontos escuros, polpa macia, porosa e com sementes pequenas e brancas.	KG	360	4,99	1796,4	6,99	2.516,40	6,99	2.516,40	<b>6,32</b>	<b>2.276,40</b>
12	<b>MANDIOCA</b> - Raízes médias a grandes, com formato cilíndrico, fresca, firme e limpa, in natura, cor marrom-claro, sem rachaduras profundas ou sinais de mofo, polpa branca ou amarelada, firme ao corte, sem manchas escuras ou áreas fibrosas, compacta e homogênea, sem partes ocaas ou esponjosas.	KG	1440	6,9	9936	7,9	11.376,00	6,99	10.065,60	<b>7,26</b>	<b>10.459,20</b>
13	<b>PIMENTÃO</b> - Formato alongado, frescor, in natura, Verde mais intenso, casca Lisa, brilhante e firme, sem manchas ou murchamento, com talo verde e cortado rente	KG	360	12,98	4672,8	12	4.320,00	6,99	2.516,40	<b>10,66</b>	<b>3.836,40</b>
14	<b>QUIABO</b> - Hortalícia, Cilíndrico ou levemente cônico, de cor verde vibrante e uniforme, firme ao toque, sem manchas escuras ou murchamento, tamanho médio.	KG	720	14	10080	14	10.080,00	16,99	12.232,80	<b>15,00</b>	<b>10.797,60</b>
15	<b>REPOLHO</b> - Hortalícia de cabeça, compacta, firme, folhas sem manchas, rasgos ou perfurações, devem estar frescas, de cor Verde-claro, de formato Arredondado.	KG	720	4,98	3585,6	4,5	3.240,00	4,99	3.592,80	<b>4,82</b>	<b>3.472,80</b>
16	<b>TOMATE</b> - Tamanho médio, casca Lisa, brilhante e sem rachaduras, de textura firme, mas com leve maciez ao toque, de cor vermelho intenso ou rosado, de formato redondo ou alongado.	KG	720	6,49	4672,8	8,9	6.408,00	10,99	7.912,80	<b>8,79</b>	<b>6.331,20</b>
-					<b>87.908,40</b>		<b>94.230,00</b>		<b>93.830,40</b>		<b>R\$91.989,60</b>

São Félix de Minas - MG, dia 26 de setembro de 2025.

**WESLEY GERMANO DE SOUSA**  
*Secretaria Municipal de Agricultura*